



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/19

LEI N° 3694 de 18 de Maio de 2005

Assunto:

"Dispõe sobre alterações na Lei 1.007, de 29 de dezembro de 1969 na forma que menciona e dá outras providências".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º. da Lei Municipal No. 1.007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, passa a denominar-se ESC - Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", sob a forma de autarquia municipal, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro nesta cidade de Cruzeiro, com a finalidade de:

- a) formar pessoal especializado em conformidade com os cursos superiores oferecidos;
- b) realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico;

Parágrafo 1º - para a consecução de seus objetivos Escola Superior de Cruzeiro - ESC, de acordo com a legislação vigente, manterá os seguintes cursos;

- I - Curso Superior de Educação Física;
- II - Curso Normal Superior;

Parágrafo 2º - Além dos cursos previstos no parágrafo 1º. deste artigo, outros cursos superiores poderão ser implantados desde que haja o devido encaminhamento de procedimento administrativo e consequente reconhecimento, deliberação e aprovação dos mesmos junto aos órgãos competentes".

Artigo 2º - O artigo 2º. da Lei Municipal No. 1.007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A administração da Escola Superior de Cruzeiro - ESC será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Diretoria Executiva.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Parágrafo 1o - O órgão supremo da Administração da Escola Superior de Cruzeiro - ESC é o Conselho Diretor - CONDIR.

Parágrafo 2o - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, supervisionando todas as ações pedagógicas desenvolvidas pelos Institutos Superiores da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" e será presidido pelo Diretor Geral da Escola.

Parágrafo 3o - À diretoria Executiva compete coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Escola Superior de Cruzeiro - ESC, sendo constituída por um Diretor e um Vice-Diretor que terão mandato por 2 (dois) anos e serão eleitos na forma estabelecida em regulamentação própria.

Parágrafo 4o - Em caráter excepcional, a primeira investidura nos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Escola Superior de Cruzeiro - ESC será por livre indicação e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 5o -

Artigo 3o - O artigo 3o. da Lei Municipal No. 1.007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3o - O patrimônio da Escola Superior de Cruzeiro - ESC será constituído por dotações orçamentárias anuais, bens imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir ou a receber por qualquer tipo de aquisição permitida na legislação vigente.

Parágrafo 1o - Em caso de extinção ou concessão de suas atividades, a acervo patrimonial da Escola Superior de Cruzeiro - ESC reverterá imediatamente à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que o destinará a fins educacionais compatíveis.

Parágrafo 2o - O patrimônio da Escola Superior de Cruzeiro - ESC será inventariado anualmente, devendo sempre acompanhar o balanço de prestação de contas".

Artigo 4o - O artigo 4o. da Lei Municipal No. 1.007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4o - A Escola Superior de Cruzeiro - ESC ocupará as instalações do Estádio Municipal "Prof. Virgílio Antunes de Oliveira", pertencente a municipalidade, nele podendo ser feitas edificações que se fizerem necessárias para complementar aquelas já existentes".



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Artigo 5o - O artigo 5o. da Lei Municipal No. 1.007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5o - Para o custeio dos serviços e seu encargo, atribuições que lhe competirem e quaisquer provimento de cargos que venham a ser criados, contará a Escola Superior de Cruzeiro - ESC com os seguintes recursos:

a) dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Cruzeiro;

b) Taxas, preços públicos e contribuições escolares de qualquer natureza;

c) subvenções de outros poderes públicos;

d) donativos, doações e legados;
e) rendas patrimoniais".

Artigo 6o - O artigo 6o. da Lei Municipal No. 1.007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6o - O Diretor da Escola Superior de Cruzeiro - ESC, prestará contas anualmente ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Após o pronunciamento do Conselho Diretor as contas serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 15 de fevereiro de exercício".

Artigo 7o - O artigo 7o. da Lei Municipal No. 1.007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7o - São extensivos a Escola Superior de Cruzeiro - ESC os privilégios da Fazenda Municipal quanto aos direitos de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regime de custos".

Artigo 8o - O artigo 9o. da Lei Municipal No. 1007, de 29 de dezembro de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9o - A presente Lei será regulamentada pelo Conselho Diretor da Escola Superior de Cruzeiro - ESC no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, devendo ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal".

Artigo 9o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de Maio de 2005.

Prof. Celso de Almeida Lage



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, ao(s)
18 dia(s) do mês de Maio de 2005.